



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATA DE LAVRATURA DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Vitória, 15 de junho de 2023

### ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - CRE/CRM-ES - ELEIÇÕES 2023

Aos **quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três**, na sala da Secretaria-Geral da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, situado à Rua Professora Emília Franklin Mululo, número 228, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Regional Eleitoral - CRE/CRM-ES, com a presença do Dr. Almir Guio - Presidente e do Dr. Albermar Roberts Harrigan - Secretário, para deliberação do Requerimento de Inscrição protocolado pela "Chapa Avançar Mais", no dia 13/06/2023, às 18h54. Informado pelo Senhor Presidente a respeito da ausência do terceiro membro da Comissão Regional Eleitoral, Dr. Laerte Ferreira Damaceno, tendo em vista compromisso profissional inadiável. Presentes também à reunião a Equipe de Apoio Jurídico, Administrativo e de Tecnologia da Informação à Comissão Regional Eleitoral, Dr.ª Dianna Borges Rodrigues - Coordenadora do Departamento Jurídico, Kátia Cilene Seibert - Gerente Administrativa, Norberta Rocha Ribeiro de Almeida - Chefe do Setor de Processo e Wilian Batista dos Santos - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-ES. Dando início aos trabalhos de análise e deliberação da Comissão Regional Eleitoral, o Senhor Presidente, Dr. Almir Guio apresentou o Requerimento de Registro protocolado pela "Chapa Avançar Mais", no dia 13/06/2023, às 18h54, para concorrer a Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - Gestão 2023/2028, acompanhado dos documentos que devem atestar as condições de elegibilidade dos candidatos, conforme preconizam os artigos 9º e 10º da Resolução CFM n.º 2.315/2023. Em seguida, a Comissão procedeu à atenta e criteriosa análise de toda a documentação apresentada, sendo constatada a necessidade de complementação e/ou correção de alguns documentos apresentados, a seguir especificamente descritos: **DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO EFETIVO: 1- Adib Barbosa Salume:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecurável do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, deverá ser descartada. **2- André Carnevali da Silva:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **3- Antonio Carlos Sanches de Oliveira Junior:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecurável do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação**

**Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **4- Aron Stephen Toczek Souza:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **5- Carlos André Daher Santos:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecurável do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; Ao ser verificado no Sistema de Cadastro Nacional de Médicos - CNM CFM/CRM-ES, **foi constatado que o médico em tela esteve inscrito no CREMESP até 10/04/2016, tendo sido cancelado o seu registro em 11/04/2016, sendo necessária a apresentação da Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do referido Conselho**, conforme dispõe o inciso V do artigo 10 da resolução que normatiza as eleições já citada. Ao ser verificado ainda se o médico atua em Pessoa Jurídica como Diretor Técnico e/ou Sócio Administrador, foi constatado no Cadastro Nacional de Prestadores - CNP CFM/CRM-ES que figura como Diretor Técnico da empresa "Ativa Serviços em Saúde Ltda", a qual **possui débito com a Taxa de Alteração Contratual, o qual deverá ser quitado** (contatos: secob@crmes.org.br ou telefone 27-2122-0100, ramais 112, 130 e 151). **6- Celso Murad:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **7- Cleide Kelly Tschaen:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão Negativa de Primeira Instância: Não consta a Natureza "Criminal", deverá ser substituída.** **8- Diandria Margotto Bertollo:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecurável do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **9- Fernando Avelar Tonelli:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidões emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral: Ambas as certidões não apresentam o conteúdo relativo a ausência de crime e de quitação eleitoral e deverão ser substituídas.** **10- José Alberto da Motta Correia:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecurável do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **11- Juliano Cezar Miertschink Pina:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **12- Karoline Calfa Pitanga:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será

descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **13- Márcio Martins de Souza:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em Processos Ético-Profissionais: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **14- Marta Helena Zortea Pinheiro Cunha:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **15- Maurício Pires Anastácio:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS. **16- Mônica Pacheco Murad de Alcântara:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **17- Paulo Antonio de Mattos Gouvea:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; **Certidão Negativa de Primeira Instância: Não consta a Natureza "Criminal", deverá ser substituída;** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS. **18- Robson Ribeiro Modenesi:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União: deverá ser substituída por Certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas da União, que pode ser emitida por meio do link <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>, opção "Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral"**, disponível no site Eleições CRM-ES 2023, CHAPAS ELEITORAIS/REGISTRO DE CHAPAS. **19- Ruy Lora Filho:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **20- Telma Freitas Pimenta:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO SUPLENTE: 1- Akel Nicolau Akel Junior:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Duplicada, a qual será descarta; **Certidão de Quitação Eleitoral não apresenta o respectivo conteúdo, deverá ser substituída. 2- Albano Siqueira Muniz Teixeira da Silva:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em Processos Ético-Profissionais: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Duplicada, a qual será descarta;

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Duplicada, a qual será descartada; Certidão do Tribunal de Contas da União onde consta informação de que não figura como responsável ou interessado em processos: Não consta no rol dos documentos exigíveis, assim será descartada, vez que já consta a certidão exigida, qual seja, Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União. **3- Alexandre Teixeira do Carmo:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão de Quitação Eleitoral não apresenta o respectivo conteúdo, deverá ser substituída.** **4- Antonio Francisco Louzada Gomes:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, deverá ser descartada. **5- Carlos Henrique Segall Junior:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Ao ser verificado ainda se o médico atua em Pessoa Jurídica como Diretor Técnico e/ou Sócio Administrador, foi constatado no Cadastro Nacional de Prestadores - CNP CFM/CRM-ES que figura como Diretor Técnico da empresa "SSMED - Segall Serviços Médicos S/S Ltda - ME", a qual possui débito com as anuidades de 2021, 2022 e Renovações dos Certificados de 2021 e 2022, os quais deverão ser quitados (contatos: secob@crmes.org.br ou telefone 27-2122-0100, ramais 112, 130 e 151).** **6- Carlos Magno Pretti Dalapicola:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **7- Eledir Andriolo Tesch:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **8- Eliana Bernadete Caser:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, deverá ser substituída pela Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza Criminal;** Certidão Negativa de Segunda Instância Natureza Criminal: Duplicada, deverá ser descartada; Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada; **9- Ezequiel Leal Filho:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **10- Jorge Wilian Gadioli:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, deverá ser descartada. **11- José Américo Carvalho:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, deverá ser descartada. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada. **12- Karla Peisino do Amaral:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada; Declaração Negativa de Débito de Empresa e Comprovante de Pagamento: Duplicados, os quais serão descartados; Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada. **13- Leandro Rua Ribeiro:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **14- Loureno Cezana:** Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de

documentos exigíveis, será descartada; **Certidão de Quitação Eleitoral não apresenta o respectivo conteúdo, deverá ser substituída.** **15- Lusanere Cruz:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Espírito Santo: Duplicada, a qual será descartada. **16- Renata Scarpato Careta:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **17- Ricardo Abelha:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Ao ser verificado no Sistema de Cadastro Nacional de Médicos - CNM CFM/CRM-ES, foi constatado que o médico em tela esteve inscrito no CREMESP até 28/09/2020, tendo sido cancelado o seu registro em 29/09/2020, sendo necessária a apresentação da Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do referido Conselho, conforme dispõe o inciso V do artigo 10 da resolução que normatiza as eleições já citada; Certidão de Quitação Eleitoral encontra-se Positiva, deverá regularizar a situação junto à Justiça Eleitoral e apresentar a respectiva Certidão de Quitação Eleitoral.** **18- Rochelle Pagani Rodrigues:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada. **19- Tercelino Hautequestt Neto:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Certidão Negativa de Primeira Instância: Não consta a Natureza "Criminal", deverá ser substituída.** **20- Vitor Fitaroni Neves da Cunha:** Certidão de Inscrição e Quitação: Duplicada, a qual será descartada; Certidão Judicial Cível: Não consta no rol de documentos exigíveis, será descartada; **Ao ser verificado no Sistema de Cadastro Nacional de Médicos - CNM CFM/CRM-ES, foi constatado que o médico em tela esteve inscrito no CREMERJ até 06/03/2018, tendo sido cancelado o seu registro em 07/03/2018, sendo necessária a apresentação da Certidão Negativa de Condenação Transitada em Julgado em processos ético-profissionais do referido Conselho, conforme dispõe o inciso V do artigo 10 da resolução que normatiza as eleições já citada. Diante da necessidade de complementação e/ou correção dos documentos destacados acima e com base no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução CFM n.º 2.315/2022, esta Comissão Regional Eleitoral DECIDE: conceder o prazo único e improrrogável de 03 (três) dias úteis para que a Chapa Avançar Mais proceda com a complementação e/ou correção dos documentos apontados, devendo o prazo ser contado a partir da data da intimação desta decisão.** Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente ata, que segue assinada por mim, Secretário da Comissão, pelo Presidente da Comissão e pelos membros da Equipe de Apoio Jurídico, Administrativo e de Tecnologia da Informação à Comissão Regional Eleitoral. Vitória/ES, 15 de junho de 2023.

Dr. ALMIR GUIO

Presidente da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. ALBERMAR ROBERTS HARRIGAN

Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

DIANNA BORGES RODRIGUES

Coordenadora do Departamento Jurídico do CRM-ES/ Apoio Jurídico

KÁTIA CILENE SEIBERT

Gerente Administrativa do CRM-ES/ Apoio Administrativo

NORBERTA ROCHA RIBEIRO DE ALMEIDA

Chefe do Tribunal de Ética do CRM-ES/ Apoio Administrativo

WILIAN BATISTA DOS SANTOS

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-ES/ Apoio de TI



Documento assinado eletronicamente por **Almir Guio, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/06/2023, às 19:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Albermar Roberts Harrigan, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/06/2023, às 19:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert, Gerente Administrativa**, em 15/06/2023, às 19:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilian Batista Dos Santos, Membro(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 15/06/2023, às 19:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dianna Borges Rodrigues, Coordenadora**, em 15/06/2023, às 19:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberta Rocha Ribeiro de Almeida, Chefe de Setor III**, em 15/06/2023, às 19:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0239457** e o código CRC **1805F8DB**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.00000010-6 | data de inclusão: 15/06/2023